PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Preto Aquino
Ementa: Proíbe as organizações não governamentais, associações, fundações privadas, organizações religiosas e templos de qualquer culto, sediadas e/ou em funcionamento no Município de Natal, de receber recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, sejam elas impositivas ou orçamentárias, se em seu quadro diretivo constar agente político municipal, cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 152/2025 propõe restrição à destinação de recursos públicos, por meio de emendas parlamentares, a entidades que possuam em sua direção agentes políticos municipais ou seus parentes até o terceiro grau. A medida visa resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia no trato da coisa pública, evitando conflitos de interesse na execução orçamentária.

A proibição abrange organizações não governamentais, associações, fundações privadas, organizações religiosas e templos, estando estas impedidas de receber recursos por meio de emendas impositivas ou voluntárias, enquanto houver, em seus quadros diretivos, a presença de pessoas com vínculos diretos com agentes públicos municipais.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização emitir parecer quanto à compatibilidade da matéria com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto de lei não institui despesas públicas nem obriga o Poder Executivo a executar qualquer ação de cunho financeiro direto. Ao contrário, sua função é regulamentar restrições à destinação de recursos já previstos, especialmente no que se refere à alocação por meio de emendas parlamentares.

A iniciativa tem repercussão orçamentária indireta, ao impor critérios objetivos e impeditivos ao repasse de verbas públicas, com base em vínculos de natureza política e familiar. Tais critérios guardam conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, sem comprometer os recursos já alocados ou o equilíbrio fiscal.

Além disso, a proposição fortalece os mecanismos de planejamento e execução orçamentária ao introduzir barreiras preventivas contra potenciais conflitos de interesse, o que favorece o uso racional e transparente dos recursos públicos. A exigência de afastamento entre os gestores de entidades privadas beneficiárias de recursos e agentes políticos municipais contribui para a lisura do processo de transferência de recursos públicos, especialmente quando oriundos de emendas parlamentares, que demandam transparência e rastreabilidade de aplicação. Sob esse aspecto, o projeto guarda conformidade com diretrizes presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que frequentemente condiciona transferências voluntárias à regularidade das entidades e à ausência de impedimentos legais.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verifica criação de despesa pública ou obrigação de custeio continuado por parte da Administração. Ao vedar o repasse de verbas a determinadas entidades com vínculos diretos com agentes políticos, o projeto atua como instrumento de contenção de riscos orçamentários e de reforço à transparência e à integridade fiscal.

A proposta encontra respaldo no princípio da prevenção de desvios de finalidade, pois busca evitar o uso indevido de emendas parlamentares como instrumento de

favorecimento pessoal ou familiar, promovendo a neutralidade e a impessoalidade na execução orçamentária.

A medida é coerente com entendimentos consolidados de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que têm alertado para a necessidade de critérios objetivos na destinação de recursos públicos, especialmente em contextos de vínculos pessoais com gestores públicos. Ao evitar que entidades com laços diretos com agentes políticos municipais recebam repasses públicos, o projeto também preserva o erário de eventuais fragilidades jurídicas na execução dessas transferências, contribuindo para maior segurança fiscal e administrativa. Assim, trata-se de uma proposição que, mesmo sem gerar impacto financeiro direto, reforça a governança pública, a responsabilidade fiscal e a confiança da população na aplicação dos recursos públicos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 152/2025**, de autoria do Vereador Preto Aquino, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como adequado e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A iniciativa representa avanço relevante no fortalecimento dos mecanismos de controle preventivo sobre a destinação de recursos públicos, especialmente aqueles oriundos de emendas parlamentares, ao estabelecer critérios objetivos que reduzem riscos de favorecimento pessoal e conflitos de interesse. Ao reforçar a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência na execução orçamentária, o projeto contribui para o aprimoramento da governança pública municipal e para o aumento da credibilidade das políticas de repasse de recursos, sem impor ônus financeiro adicional ao erário.

É o parecer.

Natal, 21 de janeiro de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização